



### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 041/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19160/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia, constante das folhas 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Londrina, considerando o dispositivo na Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, no artigo 82 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução CEPE 130/2006 alterada pela resolução CEPE nº 173/2006 – Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

### CAPÍTULO II

#### NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Londrina é parte integrante da matriz curricular do Curso de Graduação em Zootecnia e a carga horária para o seu desenvolvimento está regulamentada através do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia deve ser cumprido obedecendo às normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e outras disposições legais.
- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia é de base eminentemente pedagógica, tendo por objetivos:
- I - aperfeiçoar a formação acadêmica do estudante, por meio de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional;
  - II - proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica de atuação, e solução de problemas no seu campo profissional;
  - III - oportunizar a integração dos conteúdos das disciplinas de formação profissional;
  - IV - proporcionar ao estudante a vivência da realidade profissional;
  - V - oferecer oportunidade ao discente de relacionar a teoria com a prática, através de inquirições, avaliações e atividades profissionais.



Parágrafo único. O estágio é obrigatório para todos os estudantes concluintes do Curso de Zootecnia que somente poderão realizá-lo quando estiverem devidamente matriculados no 5º ano do Curso e após terem concluído todas as disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas, TCC e Atividades Acadêmicas Complementares pertinentes ao Curso, e somente poderá ser realizado durante o período letivo regular.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 5º O estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a instituição concedente do estágio.
- § 1º O Estágio curricular obrigatório realizado no exterior deverá seguir a Resolução CEPE n.º 059/2007.
- § 2º A realização do Estágio Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento.
- § 3º O estudante, antes de iniciar o estágio, deve firmar Termo de Compromisso com o local de estágio, empresa ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido no 5º ano do Curso de Zootecnia, tendo caráter obrigatório e carga horária definida no Projeto Pedagógico.
- Art. 7º São considerados campos de estágio obrigatório as unidades da Universidade Estadual de Londrina, outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, empresas e entidades de direito privado, os órgãos da administração e a comunidade em geral, que desenvolvam atividades afins à Zootecnia, desde que apresentem condições para:
- I - realização e execução das atividades de estágio de acordo com o Plano de Estágio;
  - II - aprofundar e difundir novos conhecimentos específicos da Zootecnia;



- III - vivenciar efetivamente as situações de rotina de trabalho no campo profissional;
- IV - avaliação do desempenho do estagiário.

## CAPÍTULO V

### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 8º A programação do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Na programação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Zootecnia, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas e esquemas de rodízio, se necessário;
- III - distribuição de estudantes por Supervisor de Estágio/Orientador de Campo;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágio;
- VI - período de realização;
- VII - planos de atividades a serem desenvolvidos;
- VIII - data da apresentação do relatório final ou monografia.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas durante os estágios curriculares obrigatórios devem ser determinadas, através de um Plano de Estágio elaborado em conjunto pelos Supervisores de Estágio, juntamente com o Orientador de Campo e o estagiário, considerando o perfil do profissional, os objetivos do Curso e da atividade e as peculiaridades do campo de estágio.

## CAPÍTULO VI

### SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 11. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de visitas



sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estudante e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único. O tipo de supervisão a ser adotado para cada estágio depende das atividades a serem desenvolvidas, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 12. Somente exercerão a função de Supervisores de Estágio Curricular Obrigatório em Zootecnia, os docentes da Universidade Estadual de Londrina, lotados nos Departamentos que ministram disciplinas para o Curso, respeitadas suas áreas de especialidades e experiência peculiar ao campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 13. Entende-se por Orientador de Campo o docente ou o profissional com curso superior que atua na área relacionada ao da solicitação do estágio.

Parágrafo único. Ao Orientador de Campo compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do Plano de Estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas utilizadas, oferecer condições práticas para sua realização e conclusão, enviar ao Supervisor de Estágio o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio.

## CAPÍTULO VII

### COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado do Curso de Zootecnia:  
I - estabelecer e definir diretrizes para o estágio curricular obrigatório;  
II - definir o regulamento de estágio obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia:  
I - aprovar a programação dos estágios curriculares obrigatórios;  
II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Estágio:  
I - compor, como membro nato, o Colegiado do Curso de Zootecnia;  
II - propor à Comissão Executiva do Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;



- III - elaborar o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- IV - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- V - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VII - orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de estágio;
- VIII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários para o seu desenvolvimento;
- IX- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio de acordo com os campos existentes;
- X - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia a programação dos estágios obrigatórios;
- XI- encaminhar à PROGRAD os termos de compromisso dos estágios curriculares obrigatórios no prazo de sete dias antes do início dos estágios;
- XII- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão executiva do Colegiado.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador de Estágio:

- I - substituir o Coordenador de Estágio em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II - colaborar com o Coordenador de Estágio no cumprimento de suas funções.

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos deste Regulamento;
- III - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento;
- IV - proceder visita ao local de estágio, sem aviso prévio, quando necessário;

- V - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Caso necessário utilizar-se-á o critério de maior média aritmética obtida nas disciplinas até então cursadas pelos estagiários, para o grupo de estudantes interessados em um mesmo Supervisor de Estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São deveres do Estagiário:

- I - cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento;
- II - desenvolver as atividades de estágio, conforme Plano de Estágio previamente estabelecido;
- III - participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou entidade, quando convocado;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V - respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VI - elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo Supervisor de Estágio;
- VII - zelar pelo ambiente nos seus respectivos locais de estágio;
- VIII - zelar pelo bom nome da Instituição e da UEL.

Art. 20. São direitos do Estagiário:

- I - receber acompanhamento e orientação nas atividades desenvolvidas;
- II - ser avaliado de acordo com as atividades desenvolvidas e seu desempenho no estágio;
- III - propor o campo de estágio e as atividades que pretende desenvolver.

## CAPÍTULO IX

### CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

- Art. 21. O estudante deve descrever, por meio de relatório ou monografia, as atividades desenvolvidas durante o estágio, emitindo opiniões próprias a respeito dos fatos observados e vivenciados, estabelecendo paralelos com o conteúdo assimilado nas disciplinas cursadas.



Parágrafo único. O relatório ou monografia deve ser estruturado da seguinte maneira: Elementos pré-textuais obrigatórios e Resumo, Introdução, Desenvolvimento, Conclusões, Referências e Apêndices, e outros elementos pós-textuais, quando necessário.

## CAPÍTULO X

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 22. Ao final do estágio, o estudante receberá uma nota final, atribuída pelo Supervisor de Estágio, que levará em conta os seguintes aspectos:
- I - 1 (uma) nota (de 0 a 10) referente à avaliação do campo de estágio, valendo 30% (trinta por cento) da média final;
  - II - 1 (uma) nota (de 0 a 10) referente ao cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no manual de estágio, valendo 10% (dez por cento) da nota final;
  - III - 1 (uma) nota de 0 a 10 atribuída pela Banca Examinadora da defesa do relatório ou da monografia, valendo 60% (sessenta por cento) da nota final.
- § 1º O relatório ou monografia deverá ser apresentado a uma Banca Examinadora composta pelo Supervisor de Estágio e mais 2 (dois) membros que possuam competência e graduação em áreas afins.
- § 2º Na hipótese do estudante não alcançar a média 6,0 (seis) o mesmo deverá realizar o exame final.
- § 3º O exame final constará de uma segunda defesa do relatório ou monografia a se realizar no período mínimo de uma semana a contar da data da primeira defesa, respeitado o período para avaliações previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 4º No caso da realização de exame final, a segunda defesa de relatório ou monografia será realizada na presença da mesma Banca Examinadora anterior acrescida de 2 (dois) docentes designados pelo Coordenador de Estágio.
- § 5º O estudante que não atingir a média de aprovação estará reprovado e ficará retido na série e deverá obrigatoriamente realizar novo período de estágio, matriculando-se no período letivo subsequente.
- § 6º O desenvolvimento do relatório ou monografia, fica a critério do Supervisor de Estágio em comum acordo com o estudante.
- Art. 23. É considerado aprovado na atividade acadêmica de natureza obrigatória o estudante que:
- I - cumprir o estabelecido por este Regulamento;





- II - cumprir integralmente o programa de estágio previamente estabelecido;
- III - apresentar e defender o relatório ou monografia de estágio perante Banca Examinadora;
- IV - obter média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. A média final somente será homologada após a entrega do relatório final de estágio devidamente corrigido em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) impressa e 1 (uma) em mídia eletrônica.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Durante o período de estágio, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 25. Os casos omissos do presente serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia, ouvidos o Coordenador de Estágio, Supervisores do Estágio Obrigatório e demais instâncias competentes da UEL.

\*\*\*\*\*